

CAPA DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 188/2020

FLS

Processo Adm. nº 285/2020

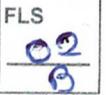
AUTORIZADO: 17/06/2020

PASTA 01

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de avental e máscara cirúrgica descartável, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, para o combate ao COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

REALIZAÇÃO DA DISPENSA: 17 de junho 2020.

VENCEDOR(ES)	Nota de Empenho	VALOR
Ágil Produtos para Saúde Eireli ME	1433/2020	R\$ 18.200,00
Carmo Distribuidora Hospitalar Eireli	1432/2020	R\$ 1.780,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Data: 17/06/2020

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Nº 196

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo de Produto: 339030 Material de Consumo

MODALIDADE

Dispensa/Inexigibilidade

Convite

Tomada de Preços

Concorrência Pública

Pregão Presencial

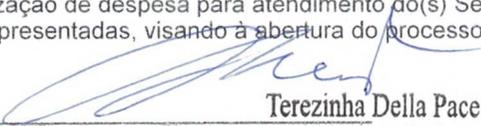
Setor	1 Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Projeto / Atividade	2073 Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus		
Função Programática	10.122.904 SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO		
Natureza Despesa	33903000 Material Farmacológico		
Ficha	742		

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
25936	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL	UN	200,0000	11,6300	2.326,0000
25935	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	CX	140,0000	136,6700	19.133,8000
Subtotal					21.459,8000
Total					21.459,8000
(% Ajuste 0,00					21.459,8000

Valor Total: 21.459,800 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)

ABERTURA DE PROCESSO:

Solicito ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, autorização de despesa para atendimento do(s) Setor(es) e/ou Secretaria(s) acima discriminado(s), conforme dotações orçamentárias apresentadas, visando a abertura do processo licitatório.


Terezinha Della Pace Braga
Secretária de Governo

Vidaneis Candido da Silva,
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Em: 17/06/2020


Odilson Arruda Soares,
Prefeito Municipal



REQUISIÇÃO Nº: 00000317/2020



Gestão.....: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO
 Unidade.....: 1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Setor.....: 1 - Fundo Municipal de Saúde
 Funcionário...: 96213868100

Emissão: 17/06/2020
 Fonte.....: 168331

Observação.: Aquisição de Mascara Cirúrgica/ Avental Cirúrgica descartavel para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/ Ms para combater o COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, é o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Nº Ficha

Ficha.....: 742 Projeto..... 2073
 Tipo.....: C - MATERIAL DE CONSUMO
 Grupo.....: 339030 - Material de Consumo

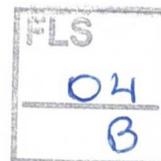
Código	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
25936	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL	UN	200
25935	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	CX	140

Assinatura do Responsável

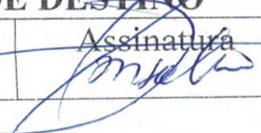
Dívia Maria Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde.

N&A Informática - (67) 3348-2400

Usuário: DANILO B. M. FILHO
 Quantidade de Registros: 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMB	COMUNICAÇÃO INTERNA		
De: Secretária Municipal de Saúde			
Para: Setor de Compras			
Assunto: Mascara de Cirúrgica descartável / Avental Cirúrgico descartável			
<p>Venho por meio deste solicitar a compra dos itens em anexo para atender a demanda da secretaria municipal de saúde.</p> <p>A. 140 CAIXA DE MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL; E B. 200 UNIDADES DE AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL.</p> <p> Lívia Maria Oliveira SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE</p>			
ÓRGÃO DE ORIGEM		ÓRGÃO DE DESTINO	
Data:	Assinatura	Data:	Assinatura
		17/06/2020	

**Re: Solicitação de Orçamento de Materiais Hospitalares - Prefeitura de Bonito/MS-**

De: Ágil Produtos para Saude

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento de Materiais Hospitalares - Prefeitura de Bonito/MS-

Enviada em: 16/06/2020 | 16:25

Recebida em: 16/06/2020 | 16:25

ÁGIL - LIVI... .pdf 32.31 KB

Boa tarde,
Segue a cotação
att
Eduardo

Ágil Produtos para Saúde Eireli - ME

TEL: (67) 3306-0966

CNPJ 24.595.557/0001-80

em ter., 16 de jun. de 2020 às 14:46, Compras <adm.compras@bonito.ms.gov.br> escreveu:

Boa tarde.

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo anexo para dar início ao processo de compra.

Favor não alterar a planilha e preencher os campos valor unitário, valor total, marca, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.

Qualquer dúvida entre em contato.

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Ariel Cáceres

Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Bonito - MS

Av. Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro

79.290-000 Bonito Mato Grosso do Sul

Tel.: (67) 3255-1451, (67) 99717-5454 Ramal 226

Danilo B. Montenegro Filho

Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Bonito - MS

Av. Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro

79.290-000 Bonito Mato Grosso do Sul

Tel.: (67) 3255-1451, (67) 99637-0380 Ramal 226



PRODUTOS PARA SAÚDE

ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIR. ME
CNPJ 24.595.557/0001-80 - IE 28.414.096-1 - IM 0021616000-2
Av. Madrid, Nº 1.114 - Vila Alba - CEP: 79.100-430
TEL: (67) 3306-0966 / (67) 9 9983-4523 e-mail: agilnasaude@gmail.com
Campo Grande - MS

Solicitação de Orçamento

Nome/Empresa: ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME

CNPJ: 24.595.557/0001-80

Endereço: AV.MADRI, Nº 1114 - VILA ALBA

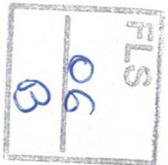
E-mail:

Cidade: CAMPO GRANDE - MS

Fone/Fax: (67) 3306 0966

Item	Especificação	Marca	Und	Qtde	V. Unitário	Valor Total
1	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TIPO NÃO TECIDO, RETANGULARES COM CLIP NASAL TRIPLA CAMADA, COM TIRAS, COR BRANCA, COM 96,74% DE EFICIÊNCIA NA FILTRAGEM BACTERIANA, NÃO ALÉRGICA 100% POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO ESTÉRIL, NÃO INFLAMÁVEL, SEM LÁTEX, SEM FIBRA DE VIDRO, TOTALMENTE ATÓXICA, CAIXA COM 50 UNIDADES CADA	NEVE	CX	140,00	R\$ 130,00	R\$ 18.200,00
2	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL MANGA LONGA COM PUNHO NÃO ESTÉRIL TAMANHO ÚNICO FABRICAÇÃO EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO, POSSUI ELÁSTICO NO PUNHO E TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E PESCOÇO, ATÓXICO E APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO, GRAMADURA 30G; COR BRANCA 200 UNIDADE		Und	200		
					TOTAL	R\$ 18.200,00

Campo Grande - MS, 16 de junho de 2020
Validade da proposta 10 dias
Entrega até 15 dias úteis





RES: Solicitação de Orçamento de Materiais Hospitalares - Prefeitura de Bonito/MS-

De: vendas03@carmohospitalar.com.br
 Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br
 Cotação
 Assunto: RES: Solicitação de Orçamento de Materiais Hospitalares - Prefeitura de Bonito/MS-
 Enviada em: 17/06/2020 | 08:34
 Recebida em: 17/06/2020 | 08:34

image002.png 34.52 KB	CCF17062020... .pdf 320.28 KB	Certidão ne... .pdf 85.19 KB
Certidão ne... .pdf 91.22 KB	Certidão de... .pdf 139.66 KB	Certidão de... .pdf 12.77 KB
Certidão de... .pdf 4.40 KB		

Bom dia Danilo !!!!

Segue em anexo resposta da cotação solicitada.
 Qualquer dúvida me coloco à disposição.
 Peço que confira se todas as informações estão corretas.
 Agradeço a oportunidade.



De: Compras [mailto:adm.compras@bonito.ms.gov.br]
 Enviada em: terça-feira, 16 de junho de 2020 15:46
 Para: vendas05@asthamed.com.br
 Assunto: Solicitação de Orçamento de Materiais Hospitalares - Prefeitura de Bonito/MS-

Boa tarde.

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo anexo para dar início ao processo de compra.
 Favor não alterar a planilha e preencher os campos valor unitário, valor total, marca, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.

Qualquer dúvida entre em contato.
 Desde já agradecemos e ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Ariel Cáceres
 Setor de Compras
 Prefeitura Municipal de Bonito - MS
 Av. Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro
 79.290-000 Bonito Mato Grosso do Sul
 Tel.: (67) 3255-1451, (67) 99717-5454 Ramal 226

Danilo B. Montenegro Filho
 Setor de Compras



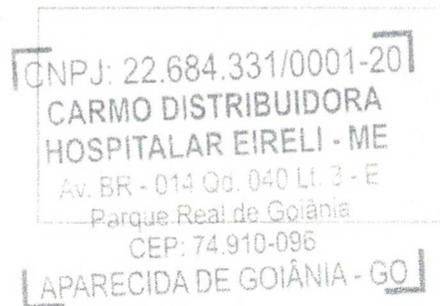
Solicitação de Orçamento						
Nome/Empresa: CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR						
CNPJ: 22.684.331/0001-20						
Endereço: AV. BR 14 QD 040 LT 3E PARQUE REAL - CEP 74.910-096						
E-mail: alessandrammartins@hotmail.com						
Cidade: APARECIDA DE GOIANIA						
Fone/Fax: 62 30857306						
Item	Especificação	Marca	Und	Qtde	V. Unitário	Valor Total
1	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, TIPO NÃO TECIDO, RETANGULARES COM CLIP NASAL TRIPLA CAMADA, COM TIRAS, COR BRANCA, COM 96,74% DE EFICIÊNCIA NA FILTRAGEM BACTERIANA, NÃO ALÉRGICA 100% POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO ESTERIL, NÃO INFLAMAVEL, SEM LÁTEX, SEM FIBRA DE VIDRO, TOTALMENTE ATOXICA, CAIXA COM 50 UNIDADES CADA		CX	140	R\$159,00	R\$22.260,00
2	AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL MANGA LONGA COM PUNHO NÃO ESTÉRIL TAMANHO ÚNICO FABRICAÇÃO EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO, POSSUI ELÁSTICO NO PUNHO E TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E PESCOÇO, ATÓXICO E APIROGÊNICO, DESCATAVEL E DE USO ÚNICO, GRAMADURA 30G; COR BRANCA 200 UNIDADE		Und	200	R\$8,90	R\$1.780,00
TOTAL						R\$24.040,00

Ass:

Nome: ALESSANDRA MURO MARTINS

DATA: 17.06.2020

CARIMBO DA EMPRESA



**RE: Solicitação de Orçamento de Materiais Hospitalares - Prefeitura de Bonito/MS-**

De: Kelly Cristina Monfort

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RE: Solicitação de Orçamento de Materiais Hospitalares - Prefeitura de Bonito/MS-

Enviada em: 16/06/2020 | 16:58

Recebida em: 16/06/2020 | 16:58

SCAN_202006... .pdf 323.94
KBSCAN_202006... .pdf 328.03
KB

BOA TARDE

SEGUE COTACAO EM ANEXO

GRATA

Kelly Cristina Monfort**Suprimed Com. de Mat. Med e Hospitalares****Dept. Comercial / Licitações****Fone: (67) 3321-1117 / 99127-2237****Skype: kelmonfort**

De: Compras <adm.compras@bonito.ms.gov.br>

Enviado: terça-feira, 16 de junho de 2020 14:45

Para: vendas05@asthamed.com.br <vendas05@asthamed.com.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento de Materiais Hospitalares - Prefeitura de Bonito/MS-

Boa tarde.**Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo anexo para dar início ao processo de compra.****Favor não alterar a planilha e preencher os campos valor unitário, valor total, marca, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.****Qualquer dúvida entre em contato.****Desde já agradecemos e ficamos no aguardo.****Atenciosamente,**

Ariel Cáceres

Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Bonito - MS

Av. Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro

79.290-000 Bonito Mato Grosso do Sul

Tel.: (67) 3255-1451, (67) 99717-5454 Ramal 226

Danilo B. Montenegro Filho

Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Bonito - MS

Av. Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro

79.290-000 Bonito Mato Grosso do Sul

Tel.: (67) 3255-1451, (67) 99637-0380 Ramal 226



COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.

Orçamento N.º 06-012-2020

Cliente : Prefeitura Municipal de Bonito
Cidade/Estado : Bonito/MS
Destino : Compras
Att. : Sr. Ariel
Fone/Fax : (067)
Referente : Proposta Comercial

16/06/2020

It.	Descrição Equipamentos / Serviços	Marca	Und	8	R\$ Unit	R\$ Total
1	Mascara cirúrgica descartável, tipo não tecido, retangulares com clip nasal tripla camada, com tiras, cor branca, com 96,74% de eficiência na filtragem bacteriana, não alérgica 100% polipropileno, produto não estéril, não inflamável, sem látex, sem fibra de vidro, totalmente atóxica, caixa com 50 unidades cada	Machado	Cx	140	135,00	18.900,00
2	Avental cirúrgico descartável manga longa com punho não estéril tamanho único fabricação em tnt (tecido não tecido) 100% polipropileno, possui elástico no punho e tiras para amarrar na cintura e pescoço, atóxico e apirogênico, descartável e de uso único, gramatura 30g; cor branca 200 unidade	Machado	Und	200	15,00	3.000,00
						21.900,00

Prazo de Entrega.....: 10 dias
Validade da Proposta.....: 5 dias
Condição de Pagamento: 50% no pedido 50% na entrega
Frete e Impostos.....: Inclusos

24.660.664/0001-45
SUPRIMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA
TRAVESSA PEPE SIMIOLI, 151
CENTRO - CEP: 79.002-874
CAMPO GRANDE - MS


Kelly Cristina Monfort
Licitação/Comercial
Fone: (67) 99127-2237

Trav. Pepe Simioli, 151 - Centro - Campo Grande/MS - 79002.374
CNPJ 24.660.664/0001-45 I.E. 28.255.087-9
Fone (067)3321-1117 Fax (067)3384-2657
suprimed@suprimedms.com.br
www.suprimedms.com.br



COTAÇÃO MASCARAS

De: HENRIQUE MARINO
Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: COTAÇÃO MASCARAS
Enviada em: 17/06/2020 | 13:32
Recebida em: 17/06/2020 | 13:32
COTAÇÃO BON... .pdf 382.51
KB

Henrique Marino .
(67)3238-1688
(67)98411-7896



Solicitação de Orçamento

Nome/Empresa: MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO

CNPJ: 13.178.537/0001-98

Endereço: AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO Nº 1359

E-mail: luizhenriquamarino@hotmail.com

Cidade: Ribas do Rio Pardo ms

Fone/Fax: 67-98411-7896

Item	Especificação	Marca	Und	Qtde	V. Unitário	Valor Total
1	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TIPO NÃO TECIDO, RETANGULARES COM CLIP NASAL TRIPLA CAMADA, COM TIRAS, COR BRANCA, COM 98,74% DE EFICIÊNCIA NA FILTRAGEM BACTERIANA, NÃO ALÉRGICA 100% POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO ESTÉRIL, NÃO INFLAMÁVEL, SEM LÁTEX, SEM FIBRA DE VIDRO, TOTALMENTE ATÓXICA, CAIXA COM 50 UNIDADES CADA	DESCARPACK	CX	140	R\$145,00	20.300,00
2	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL MANGA LONGA COM PUNHO NÃO ESTÉRIL TAMANHO ÚNICO FABRICAÇÃO EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO, POSSUI ELÁSTICO NO PUNHO E TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E PESCOÇO, ATÓXICO E APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO, GRAMADURA 30G; COR BRANCA 200 UNIDADE		Und	200	11,00	2.200,00
TOTAL						R\$22.500,00

13.178.537/0001-98

MAIRA ALESSANDRA
NOGUEIRA MARINO - ME

AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO 1359

CENTRO - CEP 79.119-000

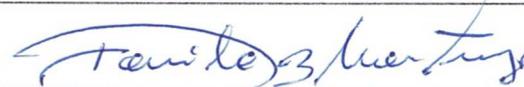
RIBAS DO RIO PARDO - MS



ORÇAMENTO - MÉDIA

Nº Cotação: 255 Exercício: 2020					Data Cotação :17/06/2020					Data Encerramento Cotação :17/06/2020	
Item	Código	Especificação	Unidade	Qtde	Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Fornecedor D	Fornecedor E	Preço Médio	
					Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	A+B+C+D+E : 4	Valor Total
1	25936	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL	UN	200	8,90	11,00	15,00			11,63	2.326,00
2	25935	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	CX	140		145,00	135,00	130,00		136,67	19.133,80
					Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total:	21.459,80
Fornecedor "A": 22.684.331/0001-20 - CARMO DISTRIBUIDORA HOSPI					R\$ 1.780,00						
Fornecedor "B": 13.178.537/0001-98 - MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO						R\$ 22.500,00					
Fornecedor "C": 24.660.664/0001-45 - SUPRIMED COM. MAT. MED. HOSP. LAB. LTDA							R\$ 21.900,00				
Fornecedor "D": 24.595.557/0001-80 - ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME								R\$ 18.200,00			
Fornecedor "E": -											

96213868100 DANIL0 BRAJ0WICH5 MON



Departamento de Compras e Licitação

FLS
13
6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS
34
B

Data 17/06/2020

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº 196

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo - Produto: 339030 Material de Consumo

Especificação

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto / Atividade	2073 Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus			
Função Programática	10.122.904 SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO			
Natureza Despesa	33903000			
Ficha	742			
Código	Descrição	Qde Licitada	Valor Licitado	Total Licitado
25936	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL	200,0000	11,6300	2.326,0000
25935	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	140,0000	136,6700	19.133,8000
			Valor.....:	21.459,8000

Total Reserva:

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação (ões) orçamentária (s) disponível (eis) para efetivação da (s) despesas (s) pretendida (s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

OBJETO RESERVA:

SOLICITADO POR:

Setor de Compras

Data: 17/06/2020

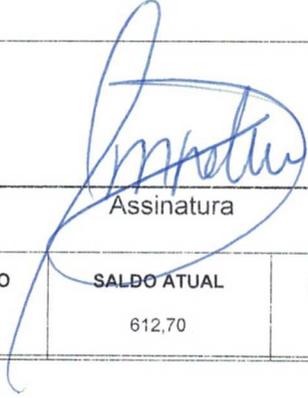
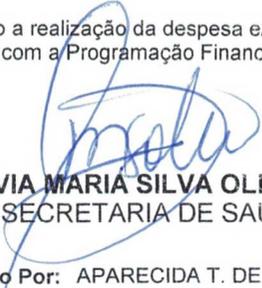
AUTORIZADO POR:

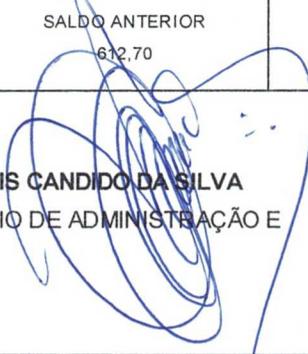
Setor de Contabilidade

Data: 17/06/2020

96213868100 DANILO BRAJOWICH S MONTENEGRC

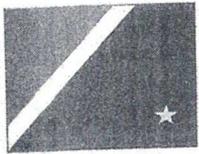
Total	
(%) Ajuste	0,0000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO					DATA	NUMERO	SEQ
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA					17/06/2020	181	001
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL				Nº PARCELA (S): 1			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O. 12.01	PROGRAMA 10.122.904	PROJ./ATIVI 2.073	FICHA 742	NATUREZA DESPESA 3.3.9.0.30.00	FONTE RECURSO 168331	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO PROJETO ou ATIVIDADE: Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus NATUREZA DE DESPESA: Material de Consumo FONTE DE RECURSO: Recursos para ações SUS - COVID19 CREDOR:						<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> FLS <hr style="border: none; border-top: 1px solid black;"/> 15 <hr style="border: none; border-top: 1px solid black;"/> B </div>	
OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: AQUISIÇÃO DE AVENTAL CIRURGICO, MASCARA CIRUGICA							
PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 196 / 2 / 2020 LICITAÇÃO: PROCESSO:				 Assinatura			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR 22.072,50	VALOR RESERVADO 21.459,80	SALDO ATUAL 612,70	SALDO PROCESSAR 21.459,80			
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA : R.F: 1752 - 17/06/2020 = 21.459,80;							
					TOTAL	21.459,80	
Autorizo a realização da despesa e/ou licitação sociilitada, posteriormente determinando a emissão da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira.							
 LÍVIA MARIA SILVA OLIVEIRA SECRETARIA DE SAUDE		 VIDANEIS CANDIDO DA SILVA SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E			 Terezinha Della Pace Braga Secretária de Governo		
Emitido Por: APARECIDA T. DE SOUZA							

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO			DATA	NUMERO	SEQ
NOTA DE ANULAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA			24/06/2020	200	001
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL			Nº da Reserva Orçamentária: 181		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O. 12.01	PROGRAMA 90.4.	PROJ./ATIVIDADE 2.073	NATUREZA DESPESA 3.3.9.0.30.00	FONTE RECURSO 168331
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO PROJETO ou ATIVIDADE: Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus NATUREZA DE DESPESA: Material de Consumo FONTE DE RECURSO: Recursos para ações SUS - COVID19 CREDOR:					<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"> FLS 16 B </div>
OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:					
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR 672,70	VALOR ANULADO 1.479,80	SALDO ATUAL 2.092,50	
 LÍVIA MARIA SILVA OLIVEIRA SECRETÁRIA DE SAÚDE		 VIDANEIS CANDIDO DA SILVA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E			
Emitido Por : APARECIDA T. DE SOUZA					



Gruta Lago Azul - Foto: Ricardo M. Rodrigues



LEI ORGÂNICA DE BONITO

Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstância de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.^(NR)

Art. 92. O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.^(NR)

Seção II Dos Livros

Art. 93. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente



DECRETO Nº 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DAS DEPENDÊNCIAS QUE PERTENCEM À CÂMARA MUNICIPAL E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI e § 2º do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Permite, a título precário e oneroso até 31/dezembro/2010, podendo ser prorrogado por igual período, o uso de propriedade do Município, matriculada sob o nº 8.299, de 24.10.1990-CRI de Bonito - MS, em sendo apenas uma área 5.600m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), bem como 03 (três) barracões, com instalação elétrica, sem banheiro, 04 (quatro) fornos de queima para tijolos, bem ainda retirada de argila do local, desde que seja providenciada a precedente licença ambiental para extração, às expensas do permissionário, localizada no "Distrito Industrial", a pessoa jurídica de direito privado, a seguir relacionada:
Empresa Pedro Barreto dos Santos - ME - inscrita no CNPJ/MF. N.º 08.345.016/0001-48, com sede no "Distrito Industrial" desta cidade.

Artigo 2º - A permissão do uso a título precário será formalizada e definida por termo circunstanciado, denominado "Termo de Uso e Responsabilidade".
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua fixação no Ato do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.
JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 008 DE 05 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTARAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº 1.186, de 25 de novembro de 2008 e disposições da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:
Art. 1º - Nos termos do Art. 11 da Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2008, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

- SUPLEMENTAÇÃO:**
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
33.90.32.00 - Material de Consumo - Valor R\$ 2.000,00(Dois mil reais)
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma População
2.019 - Desenvolvimento de ações da Saúde de Atenção Básica
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R\$ 72.000,00(Setenta e dois mil reais)
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 74.000,00(Setenta e quatro mil reais)
ANULAÇÕES:
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
33.50.43.00 - Subvênções Sociais - Valor R\$ 1.000,00(Um mil reais)
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R\$ 1.000,00(Um mil reais)
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.306 - Gestão da Saúde Pública Municipal
2.018 - Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 169 - Valor R\$ 2.000,00(Dois mil reais)

LEI Nº 1.190 DE 25 DE JANEIRO DE 2010.
Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atendida aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.201-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os gastos anuais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são revertidos ao Município de Bonito - MS.
Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produz.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral, mensalmente.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vindouras.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
De 22 de janeiro de 2010 - Publicada em 22 de janeiro de 2010
Dá nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º - O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por ablação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria."

(RR)
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Telê Faria, 22 de janeiro de 2010
Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima Reginaldo dos Reis Nunes Rocha
Presidente Vice-Presidente
Nelson Vieira dos Santos 2 Secretário
1 Secretário (inexistente)

de 29/01/2010, de 07:00
o J. de Moura Andrade nº
30 horas.

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 019/2010, processo n.º 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos cursando faculdade em outros municípios, conforme solicitação da C.I. 039/2010 a pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante ressarcimento de custos no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 13:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2010.

Gilberto Barbieri
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 018/2010 Processo n.º 9611/2009, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de playground, para atender "Praça Ceolito Quenenciano de Lima", conforme solicitação da C.I n.º 262/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2010.

Gilberto Barbieri
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 020/2010 Processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em telhados da Fábrica de Biquettes Municipal e Predio da Prefeitura Municipal, conforme solicitação da C.I n.º 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2010.

Gilberto Barbieri

no dia: 14/01/2010 na
10h45/2009, referente
transporte Escolar veí-
culo no mínimo 36 lugares,
Ensino, que atende os
localizada no Distrito
na, nos períodos, matu-
no edital e especificado
2010, observadas as
ragem, condições pre-
senciais.
Pregão Unit.
por km rodado R\$
0,00

no dia: 13/01/2010 na
10h43/2009, referente
transporte Escolar veí-
culo no mínimo 36 lugares,
Ensino, que atende os
localizado na BR 267,
no matutino, conforme
de trajetos no croqui,
especificado no anexo
Pregão Unit.
por km rodado R\$
0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro - Cx. Postal 19 - Bonito-MS
www.camarabonito.com.br - PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758



EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
De 22 de janeiro de 2010 – Publicada em 22 de janeiro de 2010

Dá nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria.”

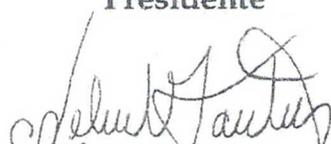
..... (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 22 de janeiro de 2010


Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima
Presidente


Reginaldo dos Reis Nunes Rocha
Vice-Presidente


Nelson Vieira dos Santos
1º Secretário

2º Secretário
(inexistente)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.190

DE, 25 DE JANEIRO DE 2010.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNP] nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito – MS.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral, mensalmente.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vindouros.

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

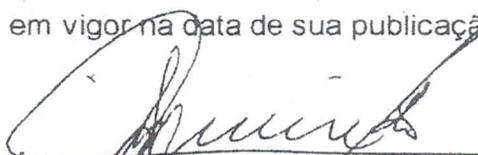




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DAS DEPENDÊNCIAS QUE ABRIGA A CLARIA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, a § 2º do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º. Permite, a título precário e oneroso até 31/12/2010, podendo ser prorrogado por igual período, o uso de propriedade do Município, matriculada sob o nº. 8.299, de 24.10.1990-CAI de Bonito - MS, em sendo apenas uma área de 5.600m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), bem como 03 (três) barracões, com instalação elétrica, sem banheiro, 04 (quatro) formas de quarenta para tijolos, bem ainda retirada de água do local, desde que seja providenciada a precadente licença ambiental para extração, as expensas do permissionário, localizada no "Distrito Industrial", à pessoa jurídica de direito privado, a seguir relacionada:

Empresa Pedro Barreto dos Santos - ME - inscrita no CNPJ/MF nº: 08.345.016/0001-48, com sede no Distrito Industrial da cidade.

Artigo 2º - A permissão de uso a título precário será formalizada e definida por termo circunstanciado, denominado "Termo de Uso e Responsabilidade".

Art. 3º. Este decreto entra em vigor da data de sua afiação no Diário do Poder Executivo Municipal, a publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 31 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.
JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2008 e disposições da Lei nº. 4.320/64,
DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 11 da Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2008, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

- SUPLEMENTAÇÃO**
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
33.90.32.00 - Material de Consumo - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma População
2.019 - Desenvolvimento de ações da Saúde de Atenção Básica
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)
ANULAÇÕES
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
33.90.43.00 - Subvênções Sociais - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.305 - Gestão da Saúde Pública Municipal
2.018 - Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 169 - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

LEI Nº 1.190 DE 25 DE JANEIRO DE 2010.
Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.
Art. 2º. A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito - MS.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produz.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL de acordo com o valor fixado pela assembleia geral, mensalmente.
Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vinduros.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
De 22 de janeiro de 2010 - Publicada em 22 de janeiro de 2010
Da nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e da outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afiação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria."

(NR)
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Itef Faria, 22 de janeiro de 2010
Luísa Aparecida Cavaleiro de Lima Reginaldo dos Reis Nunes Rocha
Presidente Vice-Presidente
Nelson Vieira dos Santos 2 Secretário
1 Secretário (inexistente)

De 29/01/2010, de 07:00
do J. de Moura Andrade nº
30 horas.

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 019/2010, processo nº 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos cursando faculdade em outros municípios, conforme solicitação da C.I. 039/2010 a pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante ressarcimento de custos no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 13:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2010.

Gilberto Barbieri

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 018/2010 Processo nº. 9611/2009, tipo menor preço Objeto: Aquisição de playground, para atender "Praça Cecílio Queiróziano de Lima" conforme solicitação da CI nº. 262/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010 de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2010.

Gilberto Barbieri

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010.

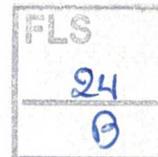
A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 020/2010 Processo nº. 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em telhados de: Fabrica de Bloquetes Municipal e Predio da Prefeitura Municipal, conforme solicitação da CI nº. 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2010

Gilberto Barbieri

no dia: 14/01/2010 na
10845/2009, referente
Transporte Escolar ve-
nido mínimo 36 lugares.
Ensino, que atende os
localizada no Distrito
lia, nos períodos, matu-
no-edial e especificado
/2010, observadas as
tragem, condições pre-
erência,
Pregão Unit.
por km rodado R\$
2,00

no dia: 13/01/2010 na
10843/2009, referente
transporte Escolar ve-
nido mínimo 36 lugares.
Ensino, que atende os
o distrito de Nova Casa
Ja.Fortaleza na BR 267,
do matutino, conforme
de trajetos no croqui,
especificado no anexo
Pregão Unit.
por km rodado R\$
2,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº 002/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.

II – Membros Suplentes:

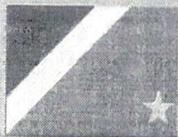
- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pilad Rebuá, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS
Fones: (67) 3255-1351 – 3255-1578 – CNPJ 03.073.673/0001-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Gabinete

DECRETO Nº 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros e a Equipe de Apoio para a execução da modalidade de licitação Pregão Presencial para o exercício de 2020 e outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 10 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como Pregoeiros e Equipe de Apoio os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade Pregão Presencial, a serem realizados no âmbito do Município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos da modalidade pertinente:

I – PREGOEIROS:

- a) José Eduardo Mundel,
- b) Luciane Cintia Pazette;
- c) Fernanda Siqueira Artigas.

II – EQUIPE DE APOIO:

- a) Bruna de Souza Ximenes;
- b) Naiara Vieira dos Santos;
- c) Patrícia Aparecida Jara Garcia;
- d) Marcelo Danilo Godoy;
- e) André Luiz Moraes de Almeida; e
- f) Fabiane Duarte.

Art. 2º. Estende o período de trabalho dos pregoeiros e da equipe de apoio, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 002/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

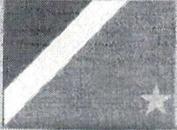
Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.



II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº 087/2020

DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) **Danilo Bradowichs Montenegro Filho** em substituição à Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) **Maria Helena Gomes** em substituição à Jaqueline da Silva Plácido;
- k) Hélio Candelário Samaniego;
- l) Gersiel Pio;
- m) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- n) Leandro Perandré Macedo; e
- o) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosangela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**



b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

- a) Cirlei Falcão da Silva; e
- b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, revogando as disposições do Decreto nº 003/2020 de 02 de janeiro de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2584 Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Gabinete

DECRETO Nº 086/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Declara ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 21 de abril deste ano consagrado a Tiradentes;

CONSIDERANDO as medidas temporárias adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do município de Bonito, o expediente no dia 20 de abril (segunda-feira) de 2020.

Parágrafo único. O disposto no artigo antecedente não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais de saúde e limpeza pública ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 087/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) **Danilo Bradowichs Montenegro Filho** em substituição à Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvío César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) **Maria Helena Gomes** em substituição à Jaqueline da Silva Plácido;
- k) Hélio Candelário Samaniego;
- l) Gersiel Pio;
- m) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- n) Leandro Perandré Macedo; e
- o) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;



ANO XII Nº 2584 Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosângela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e
- b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

- a) Cirlei Falcão da Silva; e
- b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, revogando as disposições do Decreto nº 003/2020 de 02 de janeiro de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal



Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

ATOS NORMATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 644 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aquidauana, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 086 /2020, de 5 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Aquidauana em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma

da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 645 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bonito, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício/Gab nº 426/2020, de 1 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Bonito em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 646 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Miranda, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 0262 /2020/GAB/PMM, de 5 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Miranda em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito

extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 647 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio Negro, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio de ofício de 3 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas



DECRETO Nº 143/2020

17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020:

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 30 de junho de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, Centro de Educação Infantil - CEI, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Ginásio de Esportes, Quadras poliesportivas, Estádio de Futebol Municipal;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;
- IV. Casas de festas e eventos;



- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feirinha dos artesões localizada ao lado da Prefeitura e a feira central do produtor, sendo que esta poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;
- VI. Clubes de serviço e de lazer;
- VII. Parques de diversão e parques temáticos;
- VIII. Pubs, tabacarias e congêneres.

§1º. Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§2º. Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§3º. Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

§4º. Fica autorizado o funcionamento das Agências e Operadoras de Turismo, observando as recomendações que lhes é pertinente no artigo 13 deste Decreto, desde que atendam o contido no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Agências de Ecoturismo - ABAETUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§5º. Ficam autorizados **TODOS** os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no AIRBNB e outras plataformas digitais a **REABERTURA**, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense de Hotelaria – ABH e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§6º. Ficam autorizados a **TODOS** os atrativos turísticos públicos e privados, a **REABERTURA**, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região – ATRATUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.2º. Fica autorizada até o dia 30 de junho de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, "motor homes", vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança



apresentado pela Associação Bonitense das Empresas de Transporte Turístico e Locadoras - ABETTUL e aprovado pelo Município, ficando os transportadores que optarem pela prestação do serviço, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.3º. Fica autorizado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 30 de junho de 2020.

Art.4º. Aos bares, conveniências e similares, fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto para consumo no local.

Art. 5º. Fica proibida a permanência de pessoas nas calçadas de suas residências e comércios, com o propósito de agrupar pessoas com qualquer finalidade, assim como rodas de conversa, ingerir bebidas em geral, inclusive o tereré, fumar narguilé e similares, sob pena das sanções previstas no artigo 10 deste decreto, exceto restaurantes, lanchonetes e pizzarias.

Parágrafo único: Os restaurantes, lanchonetes, pastelarias e pizzarias poderão utilizar até 50% do espaço das calçadas, em conformidade com o disposto no Código de Posturas do Município, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município.

Art. 6º. Ficam autorizados, até 30 de junho de 2020, os embarques e desembarques na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor.

Art. 7º. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor;
- III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 8º Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica vedada a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 23 horas e as 05 horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde em serviço, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19 e por todos aqueles agentes mencionados no art. 12 deste Decreto.



Art.9º. Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art.10. As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

- I - multa e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF;
- II - apreensão do veículo;
- III - condução coercitiva pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste Decreto.

Art.11. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública municipal, estadual, federal, Vigilância Sanitária Municipal e por todos os demais servidores municipais que exercem a função fiscalizatória ou que for designado pelo Poder Executivo para tal finalidade.

Art. 12. Deverão ser observados por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

- I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos, fornecer álcool gel ou álcool 70°;
- II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;
- III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;
- IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;
- V. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;
- VI. Os estabelecimentos poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a La carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando autorizado o sistema de



- Buffet, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município
- VII. Empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;
- VIII. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;
- IX. Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – COVID-19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;
- X. Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,8m entre elas.
- XI. Centro de Múltiplo Uso – CMU – fica autorizado seu funcionamento desde que guardado o distanciamento social de no mínimo 2,0 m (dois metros) entre pessoas, sendo proibidas as atividades esportivas em que haja contato físico, devendo ser observada a redução de no mínimo 30% da capacidade de pessoas que o CMU comporta.

Parágrafo único. Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser corresponsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 10.

Art. 13. Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 14. Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (*tecido não tecido*) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, **PARA TODAS AS PESSOAS** que estejam fora de suas residências circulando em vias públicas ou frequentando qualquer estabelecimento público ou privado localizado no Município.

§1º. O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, promotor das atividades, cultos ou reuniões.



§2º. A utilização das máscaras protetoras é obrigatória, inclusive a todos os condutores e ocupantes de veículos automotores, motocicletas, bicicletas elétricas ou não, veículos de tração de animal ou qualquer outro meio de locomoção.

§3º. Aquele que descumprir a norma preconizada neste artigo ficará sujeito às sanções do art. 10 deste Decreto.

Art. 15. A divulgação ou compartilhamento de notícia falsa (*fake news*) sobre o coronavírus COVID-19, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo é de R\$5.000 (*cinco mil reais*) por ato divulgado ou compartilhado na mídia digital.

Art. 16. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

- I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;
- II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a duas horas de duração;
- III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesseis horas);
- IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.

Art. 17 Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 16 deste decreto deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento).

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e/ou normas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 18 No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a



realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 19 Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21. Fica revogado o Decreto 117 de 19 de maio de 2020.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Gabinete



DECRETO Nº 143/2020 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020:

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 30 de junho de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, Centro de Educação Infantil - CEI, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Ginásio de Esportes, Quadras poliesportivas, Estádio de Futebol Municipal;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;
- IV. Casas de festas e eventos;
- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feirinha dos artesões localizada ao lado da Prefeitura e a feira central do produtor, sendo que esta poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;
- VI. Clubes de serviço e de lazer;
- VII. Parques de diversão e parques temáticos;
- VIII. Pubs, tabacarias e congêneres.

§1º. Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§2º. Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§3º. Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

§4º. Fica autorizado o funcionamento das Agências e Operadoras de Turismo, observando as recomendações que lhes é pertinente no artigo 13 deste Decreto, desde que atendam o contido no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Agências de Ecoturismo - ABAETUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§5º. Ficam autorizados **TODOS** os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no AIRBNB e outras plataformas digitais a **REABERTURA**, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense de Hotelaria – ABH e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§6º. Ficam autorizados a **TODOS** os atrativos turísticos públicos e privados, a **REABERTURA**, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região – ATRATUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.2º. Fica autorizada até o dia 30 de junho de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, “motor homes”, vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Empresas de Transporte Turístico e Locadoras - ABETTUL e aprovado pelo Município, ficando os transportadores que optarem pela prestação do serviço, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.3º. Fica autorizado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 30 de junho de 2020.

Art.4º. Aos bares, conveniências e similares, fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto para consumo no local.

Art. 5º. Fica proibida a permanência de pessoas nas calçadas de suas residências e comércios, com o propósito de agrupar pessoas com qualquer finalidade, assim como rodas de conversa, ingerir bebidas em geral, inclusive o tereré, fumar narguilé e similares, sob pena das sanções previstas no artigo 10 deste decreto, exceto restaurantes, lanchonetes e pizzarias.

Parágrafo único: Os restaurantes, lanchonetes, pastelarias e pizzarias poderão utilizar até 50% do espaço das calçadas, em conformidade com o disposto no Código de Posturas do Município, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município.

Art. 6º. Ficam autorizados, até 30 de junho de 2020, os embarques e desembarques na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor.

Art. 7º. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;

II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor;

III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 8º Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica vedada a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 23 horas e as 05 horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde em serviço, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19 e por todos aqueles agentes mencionados no art. 12 deste Decreto.

Art.9º. Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art.10. As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

I - multa e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF;

II - apreensão do veículo;

III - condução coercitiva pelas autoridades competentes.



Parágrafo único. A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste Decreto.

Art.11. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública municipal, estadual, federal, Vigilância Sanitária Municipal e por todos os demais servidores municipais que exercem a função fiscalizatória ou que for designado pelo Poder Executivo para tal finalidade.

Art. 12. Deverão ser observados por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

- I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos, fornecer álcool gel ou álcool 70°;
- II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;
- III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;
- IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;
- V. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida à distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;
- VI. Os estabelecimentos poderão comercializar seus alimentos nas modalidades “a La carte”, “delivery” ou “take away” (pegar e levar), ficando autorizado o sistema de Buffet, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município
- VII. Empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;
- VIII. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por

vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;

- IX. Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – COVID-19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;
- X. Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,8m entre elas.
- XI. Centro de Múltiplo Uso – CMU – fica autorizado seu funcionamento desde que guardado o distanciamento social de no mínimo 2,0 m (dois metros) entre pessoas, sendo proibidas as atividades esportivas em que haja contato físico, devendo ser observada a redução de no mínimo 30% da capacidade de pessoas que o CMU comporta.

Parágrafo único. Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser corresponsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 10.

Art. 13. Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 14. Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (*tecido não tecido*) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, **PARA TODAS AS PESSOAS** que estejam fora de suas residências circulando em vias públicas ou frequentando qualquer estabelecimento público ou privado localizado no Município.

§1º. O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, promotor das atividades, cultos ou reuniões.

§2º. A utilização das máscaras protetoras é obrigatória, inclusive a todos os condutores e ocupantes de veículos automotores, motocicletas, bicicletas elétricas ou não, veículos de tração de animal ou qualquer outro meio de locomoção.

§3º. Aquele que descumprir a norma preconizada neste artigo ficará sujeito às sanções do art. 10 deste Decreto.

Art. 15. A divulgação ou compartilhamento de notícia falsa (*fake news*) sobre o coronavírus COVID-19, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo é de R\$5.000 (*cinco mil reais*) por ato divulgado ou compartilhado na mídia digital.

Art. 16. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a duas horas de duração;

III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesseis horas);

IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos,

grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.

Art. 17 Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 16 deste decreto deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento).

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e/ou normas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 18 No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 19 Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21. Fica revogado o Decreto 117 de 19 de maio de 2020.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS



Re: Solicitação de Orçamento de Materiais Hospitalares - Prefeitura de Bonito/MS-

De: Ágil Produtos para Saúde
Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br
Copia:
Cópia oculta:
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento de Materiais Hospitalares - Prefeitura de Bonito/MS-
Enviada em: 16/06/2020 | 16:25
Recebida em: 16/06/2020 | 16:25
ÁGIL - LIVI... .pdf 32.31 KB

Boa tarde,
Segue a cotação
att
Eduardo

Ágil Produtos para Saúde Eireli - ME

TEL: (67) 3306-0966
CNPJ 24.595.557/0001-80

em ter., 16 de jun. de 2020 às 14:46, Compras <adm.compras@bonito.ms.gov.br> escreveu:

Boa tarde.

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo anexo para dar início ao processo de compra.
Favor não alterar a planilha e preencher os campos valor unitário, valor total, marca, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.

Qualquer dúvida entre em contato.
Desde já agradecemos e ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Ariel Cáceres
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Bonito - MS
Av. Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro
79.290-000 Bonito Mato Grosso do Sul
Tel.: (67) 3255-1451, (67) 99717-5454 Ramal 226

Danilo B. Montenegro Filho
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Bonito - MS
Av. Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro
79.290-000 Bonito Mato Grosso do Sul
Tel.: (67) 3255-1451, (67) 99637-0380 Ramal 226



PRODUTOS PARA SAÚDE

ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME
CNPJ 24.595.557/0001-80 - IE 28.414.096-1 - IM 0021616000-2
Av. Madrid, Nº 1.114 - Vila Alba - CEP: 79.100-430
TEL: (67) 3306-0966 / (67) 9 9983-4523 e-mail: agilnasaude@gmail.com
Campo Grande - MS

Solicitação de Orçamento

Nome/Empresa: ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME

CNPJ: 24.595.557/0001-80

Endereço: AV.MADRI, Nº 1114 - VILA ALBA

E-mail:

Cidade: CAMPO GRANDE - MS

Fone/Fax: (67) 3306 0966

Item	Especificação	Marca	Und	Qtde	V. Unitário	Valor Total
1	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TIPO NÃO TECIDO, RETANGULARES COM CLIP NASAL TRIPLA CAMADA, COM TIRAS, COR BRANCA, COM 96,74% DE EFICIÊNCIA NA FILTRAGEM BACTERIANA, NÃO ALÉRGICA 100% POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO ESTÉRIL, NÃO INFLAMÁVEL, SEM LÁTEX, SEM FIBRA DE VIDRO, TOTALMENTE ATÓXICA, CAIXA COM 50 UNIDADES CADA	NEVE	CX	140,00	R\$ 130,00	R\$ 18.200,00
2	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL MANGA LONGA COM PUNHO NÃO ESTÉRIL TAMANHO ÚNICO FABRICAÇÃO EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO, POSSUI ELÁSTICO NO PUNHO E TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E PESCOÇO, ATÓXICO E APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO, GRAMADURA 30G; COR BRANCA 200 UNIDADE		Und	200		
TOTAL						R\$ 18.200,00

Campo Grande - MS, 16 de junho de 2020
Validade da proposta 10 dias
Entrega até 15 dias úteis





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ: 24.595.557/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:38:25 do dia 01/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2020.

Código de controle da certidão: **D916.931D.623A.D4EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 133939/2020

Contribuinte: AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME
CCE: 28.414.096-1

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendente de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado, **referente a Inscrição Estadual N° 28.414.096-1.**

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 16:11:49 horas do dia 25/05/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 103250/ 20- 04

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: **AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**

CPF/CNPJ: **24.595.557/0001-80**

ENDEREÇO: RUA RUA AVENIDA MADRI

Nº:1114

COMPLEMENTO:

BAIRRO:BAIRRO VILA ALBA

CIDADE: CAMPO GRANDE/MS

UF:MS CEP:

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de 120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 05/08/2020

Campo Grande - MS, 07 abril 2020

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº. 12124 de 22/04/13.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,

no endereço eletrônico <http://www.campogrande.ms.gov.br/sefin>

Código de Autenticidade: EB1E94E0EF82D13A7802D3873B26B4B1

FLS
51
B



SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DAM

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

GUIA DAM 95455/20 - 47		NOSSO NÚMERO 95455/20 - 47		DATA EMISSÃO 07/04/2020				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 05460040010		CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE						
CPF_CNPJ 03501509000106		ENDEREÇO AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000						
BAIRRO VILA CIDADE			CIDADE/UF CAMPO GRANDE		CEP			
DENTIFICAÇÃO	PAR	VENCIMENTO	TR	TRIBUTO	VALOR LANÇADO	MULTA/JUROS	DESCONTO	VALOR
2020680101012	01	07/05/2020	68	REC AVULSA	25,58	0,00	0,00	25,58

07/04/2020 12:22:48
293696449 BANCO DO BRASIL 0217

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio PREF MUN CAMPO GRANDE
Codigo de Barras 81630000000-6 2580868202-5
00507689399-8 90954552047-2
Data do pagamento 07/04/2020
Valor em Dinheiro 25,58
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 25,58
NR.AUTENTICACAO A.850.F44.0E0.467.973

Certidão Nº103250/20-4
AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CPF/CNPJ: 24595557000180

Valor Principal já com correção monetária

DATA VALIDADE 07/05/2020	VALOR LANÇADO 25,58	VALOR ATUALIZADO 0,00	MULTA/JUROS 0,00	DESCONTO 0,00	TOTAL 25,58
-----------------------------	------------------------	--------------------------	---------------------	------------------	----------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**RECIBO DO
CONTRIBUINTE**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.595.557/0001-80

Razão Social: AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIREL

Endereço: AV MADRI 114 / VILA ALBA / CAMPO GRANDE / MS / 79100-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030404251762304350

Informação obtida em 17/05/2020 14:25:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

53

6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.595.557/0001-80
Certidão nº: 11938621/2020
Expedição: 25/05/2020, às 17:28:02
Validade: 20/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.595.557/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



RES: Solicitação de Orçamento de Materiais Hospitalares - Prefeitura de Bonito/MS-

De: vendas03@carmohospitalar.com.br

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia

Assunto

RES: Solicitação de Orçamento de Materiais Hospitalares - Prefeitura de Bonito/MS-

Enviado em: 17/06/2020 | 08:34

Recebido em: 17/06/2020 | 08:34

image002.png 34.52 KB

CCF17062020... .pdf 320.28 KB

Certidão ne... .pdf 85.19 KB

Certidão ne... .pdf 91.22 KB

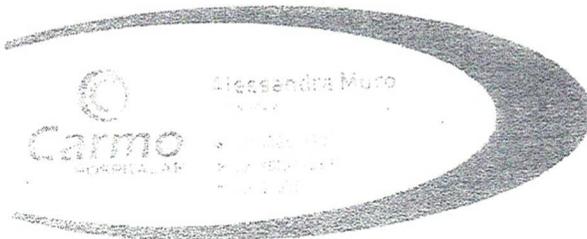
Certidão de... .pdf 139.66 KB

Certidão de... .pdf 12.77 KB

Certidão de... .pdf 4.40 KB

Bom dia Danilo !!!!

Segue em anexo resposta da cotação solicitada.
Qualquer dúvida me coloco à disposição.
Peço que confira se todas as informações estão corretas.
Agradeço a oportunidade.



De: Compras [mailto:adm.compras@bonito.ms.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 16 de junho de 2020 15:46

Para: vendas05@asthamed.com.br

Assunto: Solicitação de Orçamento de Materiais Hospitalares - Prefeitura de Bonito/MS-

- Boa tarde.

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo anexo para dar início ao processo de compra.
Favor não alterar a planilha e preencher os campos valor unitário, valor total, marca, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.

Qualquer dúvida entre em contato.
Desde já agradecemos e ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Ariel Cáceres
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Bonito - MS
Av. Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro
79.290-000 Bonito Mato Grosso do Sul
Tel.: (67) 3255-1451, (67) 99717-5454 Ramal 226

Danilo B. Montenegro Filho
Setor de Compras

<https://webmailpro1.uol.com.br/?xc=043f29a158bd816d85d6a332d502e3b6#/webmail/0//INEOX/page:1/ODkxNQ>



Solicitação de Orçamento						
Nome Empresa: CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR						
CNPJ: 22.684.331/0001-20						
Endereço: AV. BR 14 QD 040 LT 3E PARQUE REAL - CEP 74.910-095						
E-mail: alessandramurmartins@hotmail.com						
Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA						
Fone/Fax: 62 30857306						
Item	Especificação	Marca	Und	Qtde	V. Unitario	Valor Total
1	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, TIPO NÃO TECIDO, RETANGULARES COM CLIP NASAL TRIPLA CAMADA, COM TIRAS, COR BRANCA, COM 96,74% DE EFICIÊNCIA NA FILTRAGEM BACTERIANA, NÃO ALERGICA 100% POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO ESTERIL, NÃO INFLAMAVEL, SEM LÁTEX, SEM FIBRA DE VIDRO, TOTALMENTE ATOXICA, CAIXA COM 50 UNIDADES CADA		CX	140	R\$159,00	R\$22.260,00
	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL MANGA LONGA COM PUNHO NÃO ESTÉRIL TAMANHO ÚNICO FABRICAÇÃO EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO, POSSUI ELÁSTICO NO PUNHO E TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E PESCOÇO, ATÓXICO E APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO, GRAMADURA 30G; COR BRANCA. 200 UNIDADE		Und	200	R\$8,90	R\$1.780,00
TOTAL						R\$24.040,00

Ass: Alessandra Muro Martins
 Nome: ALESSANDRA MURO MARTINS

data 17.06.2020

CARIMBO DA EMPRESA

CNPJ: 22.684.331/0001-20
 CARMO DISTRIBUIDORA
 HOSPITALAR EIRELI - ME
 Av. BR - 014 Qd. 040 Lt. 3 - E
 Parque Real de Goiânia
 CEP: 74.910-095
 APARECIDA DE GOIÂNIA - GO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 22.684.331/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:29 do dia 07/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2020.

Código de controle da certidão: **9892.EBD1.7DF7.58B8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24692342

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME

CNPJ
22.684.331/0001-20

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.487.473.848

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 9 JUNHO DE 2020

HORA: 8:52:35:2



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1231337

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-**
CPF/CNPJ: **22684331000120** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**
ENDEREÇO: **AVENIDA BR 14, Qd. 040, Lt. 003E, Bairro: PARQUE REAL DE GOIANIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO**

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quarta-feira 08 Julho 2020.

EMITIDA: Segunda-feira 08 Junho 2020 às 11:26:43

Código de Validação: 127581231337

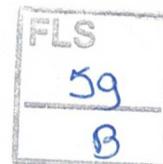
Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.684.331/0001-20
Razão Social: CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME
Endereço: AV BR-14 SN QD 40 LT 3E / PARQUE REAL DE GOIA / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74910-096

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

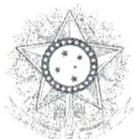
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032203310110586320

Informação obtida em 30/03/2020 10:50:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.684.331/0001-20

Certidão nº: 4596600/2020

Expedição: 14/02/2020, às 10:21:22

Validade: 11/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.684.331/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 188/2020.

Processo Administrativo: 285/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de avental e máscara cirúrgica descartável, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, para o combate ao COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, é o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Contratada:

Ágil Produtos para Saúde Eireli ME, inscrita no CNPJ/MF. Nº 24.595.557/0001-80, no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Empenho: 1433/2020.

Carmo Distribuidora Hospitalar Eireli, inscrita no CNPJ/MF. Nº 22.684.33/0001-20, no valor de R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais).

Empenho: 1432/2020.

JUSTIFICATIVA

Da dispensa de licitação para aquisição de aquisição de avental e máscara cirúrgica descartável em razão da emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde OMS.

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Corona vírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, ênfase para o § 1º do artigo 4º;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**



CONSIDERANDO Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24 e inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes,

Nos termos e considerações acima expostas, se justifica a aquisição de vestimenta tipo macacão de material polipropileno, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como na conveniência administrativa, pois, há risco iminente de vida de toda uma coletividade ante a letalidade do vírus. Emergencialmente também, se justificam as aquisições para proteção dos munícipes e de todo o quadro de servidores da saúde municipal, que tão bravamente se dispõe a enfrentar tamanha adversidade e consequências futuras.

Bonito MS, 25 de junho de 2020.

VIDANEIS CÂNDIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 188/2020.

Processo Administrativo: 285/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de avental e máscara cirúrgica descartável, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, para o combate ao COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

CERTIFICADO DE DISPENSA POR EMERGÊNCIA nº. 188/2020

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Valter Mollmann, Helia Mara Sanches Cardoso e Milene Oliveira Gomes Rosa, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O teor do artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à contratação de empresa para aquisição de avental e máscara cirúrgica descartável, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, para o combate ao COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, parte integrante da Dispensa de Licitação por Emergência nº. **188/2020**.

Satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, considera-se dispensável o processo licitatório, uma vez que a Lei 8.666/93 é taxativa sobre as exigências para compra ou locação do imóvel a serem dispensados do processo de licitação.

Desta forma a Comissão Permanente de Licitação, informa que as despesas com a contratação esta amparada em sua base legal, razão que torna dispensável o processo licitatório.

Este é o nosso parecer. SMJ.

Bonito/MS, 25 de junho de 2020.


Valter Mollmann,
Presidente da CPL.


Helia Mara Sanches Cardoso,
Secretária.


Milene Oliveira Gomes Rosa,
Membro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica.

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente.

Bonito/MS, 25 de junho de 2020.



Valter Mollmann,
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 188/2020.

Processo Administrativo: 285/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de avental e máscara cirúrgica descartável, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, para o combate ao COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

PARECER JURÍDICO

O processo de dispensa acima epigrafado foi iniciado com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, com anuência do Prefeito Municipal – Odilson Arruda Soares, no dia 17 de junho de 2020, constando à identificação do objeto a ser contratado e correspondente dotação orçamentária.

Pretende o Município de Bonito/MS, através do presente dispensa a **contratação de empresa para aquisição de avental e máscara cirúrgica descartável, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, para o combate ao COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Valter Mollmann, Helia Mara Sanches Cardoso e Milene Oliveira Gomes Rosa, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Verifica-se, no caso em tela, que o valor a ser pago à empresa: **Ágil Produtos para Saúde Eireli ME**, inscrita no CNPJ/MF. Nº 24.595.557/0001-80, no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) e **Carmo Distribuidora Hospitalar Eireli**, inscrita no CNPJ/MF. Nº 22.684.33/0001-20, no valor de R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais).

Pela justificativa, vê-se claramente a necessidade da contratação, considerando que a Comissão de Licitação, apesar dos esforços, não conseguiria concluir a análise e a elaboração de novos certames licitatórios para a contratação de toda demanda necessária para suprir a necessidade do Município, se faz necessário à **contratação de empresa para aquisição de avental e máscara cirúrgica descartável, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, para o combate ao COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020**, com o intuito de resguardar os interesses e direitos da população.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Assim sendo, ao Município de Bonito-MS, impõe-se a **contratação de empresa para aquisição de avental e máscara cirúrgica descartável, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, para o combate ao COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.**

Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias do Município, tem amparo legal e se acha de acordo.

Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, concluo pela regularidade da dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

Este é o parecer. SMJ.

Bonito/MS, 25 de junho de 2020.

MARCOS PIVA

Assessor Jurídico - OAB/MS 10.479-MAS.

RELAÇÃO DE VENCEDORES

Exercício.....: 2020
 Número da Licitação.: 188
 Número do Processo...: 285
 Tipo de Licitação...: DISP DENTRO LICITAC

EMPRESA.: CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME
 ENDEREÇO: AV BR 14 S/N QD 040 LT 003E
 CEP: 74910096 FONE: 6262309410
 BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 4148-3

CNPJ/CPF: 22.684.331/0001-20
 BAIRRO:
 CELULAR: 62981043830
 CONTA CORRENTE: 44.495-2

CIDADE: APARECIDA DE -
 FAX:

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	V	Unit.	% Desc	Vr Total
	VENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL		UN	200		8,9000		1.780,0000

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR -----> 1.780,0000

Exercício.....: 2020
 Número da Licitação.: 188
 Número do Processo...: 285
 Tipo de Licitação...: DISP DENTRO LICITAC

EMPRESA.: ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME
 ENDEREÇO: AVENIDA MADRI
 CEP: 79100430 FONE: 6733060966
 BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 3497-5

CNPJ/CPF: 24.595.557/0001-80
 BAIRRO: VILA ALBA
 CELULAR: 67996076076
 CONTA CORRENTE: 44861-3

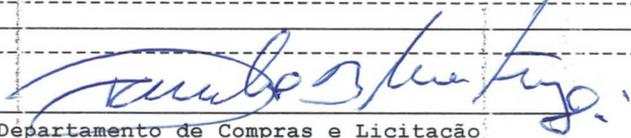
CIDADE: CAMPO GRANDE - MS
 FAX:



Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	V	Unit.	% Desc	Vr Total
	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL		CX	140		130,0000		18.200,0000

RELAÇÃO DE VENCEDORES

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR ----->	18.200,0000
VALOR TOTAL LICITAÇÃO----->	19.980,00


Departamento de Compras e Licitação

FLS
683



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR EMERGÊNCIA Nº. 188/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 285/2020**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de avental e máscara cirúrgica descartável, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para o combate ao COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Vencedor(es):

Ágil Produtos para Saúde Eireli ME.

Valor: R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Carmo Distribuidora Hospitalar Eireli

Valor: R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais).

Valor Total: R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão

2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 168331 – Recursos para ações SUS – COVID 19

Data: Bonito/MS, 02 de julho de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE
da Prefeitura, conforme Art.91
da Lei Orgânica Municipal.

Em 06/07/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Secretaria de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO/SEMEC nº323 DE 01 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública da Rede Municipal de Ensino de Bonito - MS, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual nº 15.463/2020 de 25 de junho de 2020, o Decreto Municipal nº 148/2020 de 26 de junho de 2020 e a Resolução Municipal/SEMEC nº 315/2020 de 17 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão das aulas presenciais nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino no período de 01 de julho a 31 de julho de 2020. O retorno das atividades presenciais ocorrerá de acordo com panorama estadual e municipal de contaminações do vírus Sars-Cov2 (Covid-19).

Art. 2º As Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino juntamente com a equipe pedagógica da Secretaria de Educação continuarão elaborando atividades pedagógicas programadas para serem executadas pelos alunos da Pré-Escola e Ensino Fundamental em regime domiciliar. A disponibilização das atividades, conteúdos e orientações serão realizadas por veículos digitais, tais como: *Whatsapp*, *Youtube* e plataforma *Genesis Tecnologia e Inovação*. Os alunos que não possuem acesso a internet e/ou equipamentos que suportem o envio dos materiais, deverão retirar apostilas impressas nas unidades escolares. A retirada será feita de maneira controlada, seguindo as orientações dos órgãos sanitários.

Art. 3º As datas referentes à Formação Continuada de professores, ao Programa Família na Escola, a Mostra Cultura e Festa Junina foram previstas em sábados letivos, de acordo com o calendário regulamentado pela Resolução SEMEC nº 320/2020 de 30 de abril de 2020.

Art. 4º As medidas previstas nesta resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º Fica revogada a Resolução SEMEC nº 321/2020 de 19 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROSELI FÁTIMA GAMBIM

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 003/2017-RH

Matéria enviada por Perla Cristina Colombo

Departamento de Licitação

**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA
Nº. 113/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 285/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de avental e máscara cirúrgica descartável, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, para o combate ao COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020

Vencedor(es):

Ágil Produtos para Saúde Eireli ME.

Valor: R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Carmo Distribuidora Hospitalar Eireli

Valor: R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais).

Valor Total: R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão

2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 168331 - Recursos para ações SUS - COVID 19



ANO XII Nº 2635 Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Data: Bonito/MS, 02 de julho de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes



Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2020

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto nº. 01/2020, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos referente a Farmácia Básica para atender a demanda do Município.

Vencedor(es):

Empresa: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Valor: R\$ 144.176,10 (cento e quarenta e quatro mil cento e setenta e seis reais e dez centavos).

Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclaresense Ltda.

Valor: R\$ 124.441,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais).

Empresa: Comercial Mark Atacadista Eireli.

Valor: R\$ 175.693,50 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Empresa: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Valor: R\$ 254.702,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e dois reais)

Empresa: Inovações Comércio de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda ME.

Valor: R\$ 116.134,00 (cento e dezesseis mil cento e trinta e quatro reais).

Empresa: Promefarma Representações Comerciais Ltda.

Valor: R\$ 31.183,50 (trinta e um mil cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Empresa: Rinaldi & Cogo Ltda.

Valor: R\$ 48.430,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e trinta reais).

Valor Total: R\$ 894.760,10 (oitocentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta reais e dez centavos).

Data: 03/07/2020.

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

Odilson Arruda Soares

Prefeito Municipal

Matéria enviada por José Eduardo Mündel

Câmara Municipal de Bonito

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 04, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a atuação da "Central de Controle Interno do Poder Legislativo", fixando procedimentos de protocolo e prazos para solicitações.

LUÍSA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA, Presidente do Poder Legislativo do Município de Bonito-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Regimento Interno; e

Considerando, que o papel do Controlador Interno, ligado hierarquicamente à presidência, é auxiliar os membros desta Casa de Leis, na gestão, contribuindo assim para à prevenção de falhas ou erros, na identificação e eliminação de possíveis desperdícios de modo a racionalizar as tarefas e rotinas administrativas, com intuito de aprimorar a gestão, reduzir custos da máquina pública e evitar possíveis falhas ou fraudes;

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é que um conjunto de órgãos integrados, com vista a exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando a legalidade, integridade e avaliando as metas e os resultados da gestão pública;

Considerando, os princípios que norteiam a administração pública e as atividades do Controle Interno, ou seja, conjuntos de regras, diretrizes e sistemas que visam o atingimento de objetivos específicos, garantindo assim a integridade e o cumprimento das normas, dos valores morais e dos bons costumes, protegendo condutas legais e preservando a ética do agente público, tais como: a relação de custo benefício; instruções formalizadas; os controles sobre as transações; a complementariedade, a inter-relação, a integração, a revisão, a supervisão de ação fiscalizadora; a guarda de sigilo; dentre outros;

Departamento de Licitação**Republicação por Incorreção do Extrato de Publicação – Nota de empenho nº 1432/2020****REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**

Republica-se o texto do Extrato de Publicação da nota de empenho nº 1432/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2.636, do dia 07 de julho de 2020, páginas 161 e 162, a seguir colacionado:

Onde se lia:

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 113/2020.

Leia-se:

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 188/2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal



Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes

Departamento de Licitação**Republicação por Incorreção do Extrato de Publicação – Nota de empenho nº 1433/2020****REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**

Republica-se o texto do Extrato de Publicação da nota de empenho nº 1433/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2.636, do dia 07 de julho de 2020, página 162, a seguir colacionado:

Onde se lia:

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 113/2020.

Leia-se:

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 188/2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes

Departamento de Licitação**Republicação por Incorreção do Termo de Publicação, Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação nº. 188/2020.****REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**

Republica-se o texto do Termo de Publicação, Homologação e Ratificação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2.635, do dia 06 de julho de 2020, páginas 38 e 39, a seguir colacionado:

Onde se lia:

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 113/2020.

Leia-se:

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 188/2020.

DILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes

Departamento de Licitação**Extrato do Contrato nº. 172/2020 – Enzo Veículos Ltda – Pregão Presencial nº 48/2020.**

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.

Enzo Veículos Ltda – Contratada.

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 48/2020, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículotipo utilitário mini van, 0 km (zero quilometro), ano de fabricação e modelo 2020 para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 48/2020.

Do Valor: O valor total ajustado é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

08.244.900 – Políticas Públicas de Assistência Social - Órgão Gestor;

2.058 – Casa de Acolhimento Raio de Sol; 44.90.52 – Material Permanente.